CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 221/02

Iniciado em

RESOLUÇÃO Nº 417

Arquivado em 05 SET 2002

Pasta nº RES 04/02

ASSUNTO

Projeto de Resolução que inclui parágrafos 5º e 6º ao Artigo 94 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990 (Regimento Interno - Uso da Tribuna no recesso parlamentar)

AUTORIA

Antonio Carlos Garms

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

221/02

P.221/02

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 94 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam incluídos os Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 94 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990, com as seguintes redações:

"Art. 94 - ...

§ 5º - Durante a Sessão Extraordinária convocada no recesso parlamentar, consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha por dez minutos, de acordo com o livro de chamada, em seqüência da sessão anterior ainda que Ordinária. (AC)

§ 6º - Quando no recesso parlamentar, houver a convocação de duas Sessões Extraordinárias, uma em seguida da outra, o rol de oradores a que se refere o parágrafo anterior, se limitaria à primeira das sessões extraordinárias. (AC)"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 12 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS GARMS

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

221/02

P.221/02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme é do conhecimento dos nobres Pares, até a presente oportunidade, o Regimento Interno não autoriza a Tribuna Livre durante das Sessões Extraordinárias, convocadas para se realizarem no recesso parlamentar.

Esta falta é por demais sentida pelos Vereadores, porque no período de recesso ficam sem poder se manifestar livremente sobre os mais variados assuntos da Administração Pública.

Às vezes, até procura-se outras formas de manifestação, sempre consideradas anti-regimentais, o que obriga a intervenção da Presidência, quase sempre de forma incisiva.

Para sanar esta falta, e para que o Vereador durante o recesso parlamentar tenha oportunidade de manifestar-se livremente na Tribuna, isto é, tenha voz no recesso parlamentar, é que apresentamos este Projeto de Resolução, contando com o apoio nos nobres Pares para sua unânime aprovação.

Bauru, 12 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS GARMS

§ 2º.- Quando o Vereador inscrito desistir do uso da palavra, será permitida a cessão do seu tempo a outro, sem prejuízo da ordem de inscrição, cancelada, porém, a inscrição do cessionário dentro do rodízio regimental da mesma sessão.

§ 3º.- O Vereador que desistir do Uso da Palavra ou ceder o seu tempo a outro,não poderá receber cessão de tempo no mesmo expediente, respeitado o rodizio para a sessão seguinte.

§ 4º.- Ao Orador Interrompido pelo encerramento do horário do Expediente, é permitido requerer a complementação de seu tempo.

Art. 88 - Findo o Expediente por haver se esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorrido ou suprimido o intervalo regimental, passar-se-á à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, verificando-se previamente o número de Vereadores no Plenário.

Parágrafo Único - Constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente iniciará a Ordem do Dia, encerrando a sessão se não houver o mínimo de presenças.

Art. 89 - O Secretário da Mesa fará a leitura de cada proposição antes de ser discutida e votada.

Art. 90 - A Ordem do Dia, obedecerá o seguinte ordenamento:

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha aprovada urgência;

II - projetos de lei de iniciativa do Prefeito;

III - outras proposições.

Parágrafo Único - Para a inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á o estágio da discussão, atendendo-se a seguinte ordem preferencial: segunda discussão, primeira única e discussão única .

Art. 91 - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de esgotar o prazo prorrogado.

Art. 92 - Esgotada a Ordem do Dia seguir-se-á a Explicação Pessoal, se ainda não estiver encerrado o tempo de duração da sessão.

Art. 93 - Na votação dos processos adotar-se-á rodízio na ordem alfabética, podendo o Vereador optar por quaisquer combinações de seu nome inscritas na Justiça Eleitoral na última eleição, desde que ele faça parte do Registro Civil.

SEÇÃO II
Das Sessões Extraordinárias

Art. 94 - As sessões extraordinárias terão início no horário para o qual foram convocadas e instalar-se-ão com o "quorum" mínimo de um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - A convocação da sessão extraordinária no período de recesso far-se-á por oficio do Prefeito ou requerimento de dois terços dos Vereadores, ao Presidente da Câmara, para realizar-se dentro de três dias no mínimo.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, neste caso, mediante comunicação individual escrita e protocolada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º - Durante a sessão extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - As sessões poderão ser realizadas a qualquer dia da semana, inclusive nos domingos e feriados, ou em seguida às sessões ordinárias.

SEÇÃO III
Das Sessões Solenes.

Art. 95 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, com finalidade específica.

Parágrafo Único - As sessões solenes terão duração indeterminada podendo ser realizadas fora recinto da Câmara dispensada a verificação de presença.

Art. 96- Às Sessões solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

SEÇÃO IV
Das Sessões Secretas.

Art. 97 - Ocorrendo motivo relevante, poderão ser realizadas sessões secretas, por proposta da Presidência ou por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º - Decidida a deliberação da sessão secreta, mesmo que seja necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto das pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas para resguardar o sigilo.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta os Vereadores deliberarão, preliminarmente, se o assunto proposto deve continuar a ser tratado secretamente ou se deve ser objeto de sessão pública.

§ 3º - Antes de encerrar-se a sessão secreta a Câmara resolverá se os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar de ata.

§ 4º - A ata da sessão secreta lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, juntamente com os documentos pertinentes, será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.

§ 5º As atas, lacradas na forma do parágrafo anterior, somente poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido redigir seu discurso para ser arquivado num segundo envelope, igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no § 4º deste artigo.

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600** - **Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

221/02

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Inaldo Eduardo

Em 12 de Agosto de 2002.

ANTONIO FARIA NETO

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. 221/02

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
13 de agosto de 2002

PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Relator

PROC. Nº 221/02
FOLHAS 01 TO 04

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
13 de agosto de 2002

ANTONIO FARIA NETO
Presidente

PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Relator

ANTONIO CARLOS GARMS
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

MILTON DOTA JÚNIOR
Membro

Publicação da Pauta n.º 28/2002
Publicado no D.O.M.
Dia 17/08/02 Folhas 24
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 221/02 P
FOLHAS nox. 1

Câmara Municipal de Bauru

Votação Nominal

Requerido por Rodrigo A
Vereador

Processo Nº 221/02 de Garms

Assunto Inclui parágrafo art 94 - Res 283/90

Data 19/08/2002

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ANTONIO CARLOS GARMS	1	
02	ANTONIO FARIA NETO	2	
03	EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO	3	
04	JOÃO PARREIRA DE MIRANDA	4	
05	JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA	5	
06	JOSÉ CLEMENTE REZENDE	6	
07	JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA	7	
08	JOSÉ HUMBERTO SANTANA	8	
09	JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES	9	
10	LEANDRO DOS SANTOS MARTINS	10	
11	LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE	11	
12	LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA	12	
13	MARIA JOSE MAJÔ JANDREICE	13	
14	MILTON DOTA JUNIOR	14	
15	OSVALDO PAQUITO DA SILVA	15	
16	PAULO CÉSAR MADUREIRA	16	
17	PAULO EDUARDO MARTINS NETO	17	
18	RENATO CELSO BONOMO PURINI	18	
	ROBERTO BUENO MARTINS	—	
20	RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA	19	
21	WALTER DO NASCIMENTO COSTA	ausente	
	Aprovado		
	RESULTADO	19	—

Certifico, e dou fé que o resultado da votação foi: Sim (19)

e NÃO (—) votos.

DRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 221/02
FOLHAS 10

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução, foi aprovado em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 19 de agosto de 2002. Publicar a respectiva Resolução. Após, arquive-se.
Bauru, 20 de agosto de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Atendido o despacho. Segue a Resolução e a sua publicação e os autos para o arquivo.
Bauru, 20 de agosto de 2002.

SORAYA ELISA SEGATO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 221/02
FOLHAS 01

RESOLUÇÃO Nº 417

De 20 de agosto de 2002

Inclui Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 94 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam incluidos os Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 94 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990, com as seguintes redações:

"Art. 94 - ...

§ 5º - Durante a Sessão Extraordinária convocada no recesso parlamentar, consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha por dez minutos, de acordo com o livro de chamada, em seqüência da sessão anterior ainda que Ordinária. (AC)

§ 6º - Quando no recesso parlamentar, houver a convocação de duas Sessões Extraordinárias, uma em seguida da outra, o rol de oradores a que se refere o parágrafo anterior, se limitaria à primeira das sessões extraordinárias. (AC)"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 20 de agosto de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

JOSÉ HUMBERTO SANTANA
1º Secretário

RODRIGO A.DE AGOSTINHO MENDONÇA
2º Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

PROC. Nº 221/02
FOLHAS 12

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, Nº 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax (14) 235-0601 - CEP 17015-230 - Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁGINA(S)
Resolução nº 417 de 20/08/2002	24/08/2002	21

RESOLUÇÃO Nº 417 DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Inclui Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 94 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam incluídos os Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 94 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990, com as seguintes redações:

"Art. 94 - ...

§ 5º - Durante a Sessão Extraordinária convocada no recesso parlamentar, consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha por dez minutos, de acordo com o livro de chamada, em seqüência da sessão anterior ainda que Ordinária. (AC)

§ 6º - Quando no recesso parlamentar, houver a convocação de duas Sessões Extraordinárias, uma em seguida da outra, o rol de oradores a que se refere o parágrafo anterior, se limitaria à primeira das sessões extraordinárias. (AC)"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 20 de agosto de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

JOSÉ HUMBERTO SANTANA — 1º Secretário
RODRIGO A.DE AGOSTINHO MENDONÇA — 2º Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru, 05/09/02
Diretoria de Apoio Legislativo